



Prefeitura Municipal de Nepomuceno

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Padre José, 180 - Cep 37.250.000 - Tel.: (035) 861-1379 - Nepomuceno-MG

LEI Nº 0013/97, de 14 de março de 1997.

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAAE- E, DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nepomuceno, aprova e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - como Autarquia Municipal, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Nepomuceno-MG-, dispondo de autonomia econômico- financeira e administrativa dentro dos limites definidos na presente Lei.

Artigo 2º - O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAAE-, exercerá a sua ação em todo o município de Nepomuceno, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos Federais e/ou Estaduais, para estudos, projetos e obras de construção;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água e esgotos sanitários;

d) fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos sanitários;

e) lançar e arrecadar a contribuição de melhoria exigível em razão da obra que executar e que houver beneficiado contribuinte que não estiver consumindo água e esgotos sanitários;

f) elaborar programas de execução de melhorias sanitárias domiciliares.

Artigo 3º - O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAAE- será administrado por um DIRETOR, cuja nomeação e/ou exoneração é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Nepomuceno

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Padre José, 180 - Cep 37.250.000 - Tel.: (035) 861-1379 - Nepomuceno-MG

PARÁGRAFO ÚNICO:- O DIRETOR será revestido de todos os poderes necessários para representar o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAAE- em juízo ou fora dele.

Artigo 4º - O patrimônio inicial do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE- será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, materiais e outros valores próprios do município, atualmente utilizados no sistema público de água e esgotos sanitários, os quais lhes serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

Parágrafo único:- Também fará parte do patrimônio inicial do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAAE- os créditos juntos os usuários relativos aos débitos vencidos e não pagos, bem como os valores lançados na DIVIDA ATIVA correspondente ao fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários

Artigo 5º - A receita do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAAE- provirá dos seguintes recursos:

- a) do produto de sua arrecadação decorrente diretamente do serviço de fornecimento de água e esgotos sanitários;
- b) da taxa de contribuição e melhoria que incidir sobre terrenos beneficiados com o serviço de água e esgotos sanitários;
- c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento geral do município;
- d) de doações, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governo Federal, Estadual, Municipal e/ou por entidade de cooperação internacional;
- e) do produto de rendas financeiras e patrimoniais;
- f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços, desde que alienados na forma da Lei;
- g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual.

Parágrafo único:- Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAAE- realizar operação de crédito por antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos sanitários.

Artigo 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos sanitários, bem como os valores das tarifas, taxas e serviços respectivos, suas normas e condições serão estabelecidas em Regulamento Próprio.

Parágrafo único:- O valor das tarifas, dos serviços e taxas serão fixados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAAE-.



Prefeitura Municipal de Nepomuceno

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Padre José, 180 - Cep 37.250.000 - Tel.: (035) 861-1379 - Nepomuceno-MG

Artigo 7º - Será obrigatório o serviço de água e esgotos sanitários em todos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Artigo 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não desprovidos das respectivas ligações, situados em logradouros onde se construir nova rede pública de distribuição de água e esgotos sanitários, ficarão sujeitos ao pagamento de taxa de contribuição e melhoria.

Artigo 9º - É vedado ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAAE - conceder desconto ou redução de taxas e/ou serviços de água e ou esgotos sanitários.

Artigo 10 - O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAAE-, terá quadro próprio de servidores, os quais ficarão sujeitos ao Regime Jurídico único do Município.

Parágrafo Primeiro:- Compete à Administração do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAAE-, admitir, movimentar e dispensar os seus servidores, de acordo com as normas a serem fixadas em Regimento Interno e em consonância com o Regime Jurídico único do Município.

Parágrafo segundo:- Até a realização do Concurso Público para provimento do quadro próprio de servidores, o Prefeito Municipal poderá colocar à disposição do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE- pessoal próprio da Prefeitura.

Artigo 11 - O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAAE- submeterá, mensalmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do mês anterior.

Artigo 12 - Para ocorrer às despesas com a instalação do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAAE- a Prefeitura Municipal promoverá a abertura de crédito especial no orçamento geral do município, deste exercício.

Artigo 13 - O Prefeito Municipal expedirá, no prazo de noventa dias, os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

Parágrafo único:- A regulamentação de que trata este artigo compreenderá: do Regulamento dos Serviços de água e Esgotos Sanitários, do regimento interno e do Plano de Cargos e Salários do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAAE-.

Artigo 14 - O reajuste das tarifas, taxas e serviços a serem praticados pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAAE- deverá obedecer os normativos instituídos pela legislação do Governo Federal, em vigor.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Nepomuceno(MG), 14 de março de 1.997.

Paulo Hipólito Carvalho de Souza